



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano II. Números 605 e 606

Macapá, 5ª e 6ª-feiras, 4/5 de Maio de 1967

DECRETOS

Nr. 19/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

— considerando os sentimentos religiosos da maioria dos servidores da Administração amapaense;

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto nas Repartições Públicas e obras do Governo, no dia quatro (4) de maio de 1967, data em que se comemora a «Ascensão do Senhor».

Palácio do Governo, em Macapá, 3 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear, por acesso, na forma do disposto no Capítulo VIII, da Lei nr. 3.780, de 12 de julho de 1960 e disposições contidas no Decreto nr. 54.488, de 15 de outubro de 1964, Durval Santana Brígida e Raimundo Nunes da Trindade, ocupantes do cargo de Marinheiro, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA, para ocuparem o cargo de Mestre Arrais, nível 12 (Código CT-301), do Quadro acima referido, em vaga existente, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear, por acesso, na forma do disposto no Capítulo VIII, da Lei nr. 3.780, de 12 de julho de 1960 e disposições contidas no Decreto nr. 54.488, de 15 de outubro de 1964, Manoel Roldão Nogueira de Jesus, ocupante do cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Terras e Colonização, para exercer o cargo de Servente, nível 5 (Código GL-104), do Quadro acima referido, ficando em consequência, vago o cargo anteriormente ocupado, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador
João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear, por acesso, na forma do disposto no Capítulo VII, da Lei nr. 3.780, de 12 de julho de 1960 e disposições contidas no Decreto nr. 54.488, de 15 de outubro de 1964, Antônio José Ribeiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, para exercer o cargo de Porteiro, nível 9-A (Código GL-302), do Quadro acima referido, ficando, em consequência, vago o cargo anteriormente ocupado, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear, por acesso, na forma do disposto no Capítulo VIII, da Lei nr. 3.780, de 12 de julho de 1960 e disposições contidas no Decreto nr. 54.488, de 15 de outubro de 1964, Manoel das Neves, Tezinho de Jesus Matos de Oliveira, Antonio Ferreira Barbosa, Manoel Martins Ferreira Damasceno e Olímpio Ferreira da Silva, lotados na Divisão de Saúde; Jacob da Silva Alves, lotado na Divisão de Educação e Américo Brasileiro de Brito, lotado nos Serviços Industriais, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, ocupantes do cargo de Trabalhador, nível 1, para ocuparem o cargo de Servente, nível 5 (Código GL-104), do Quadro acima referido, ficando, em consequência, vago os cargos anteriormente ocupados, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Res. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear, por acesso, na forma do disposto no Capítulo VIII, da Lei nr. 3.780, de 12 de julho de 1960 e disposições contidas no Decreto nr. 54.488, de 15 de outubro de 1964, Raimundo Assunção Picanço, ocupante do cargo de Auxiliar de Medição, nível 6, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, para exercer o cargo de Condutor de Topografia, nível II-A (Código P-1.205), do Quadro acima referido, ficando em consequência, va-

go o cargo anteriormente ocupado, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de abril de 1967

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear, por acesso, na forma do disposto no Capítulo VIII, da Lei nr. 3.780, de 12 de julho de 1960 e disposições contidas no Decreto nr. 54.488, de 15 de outubro de 1964, Raimundo Ribeiro dos Santos, lotado na Secretaria Geral do Território e Raimundo Alves de Souza, lotado no Serviço de Administração Geral, ambos ocupantes do cargo de Servente, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos deste Território, para exercerem o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A (Código GL-303), do Quadro acima referido, ficando, em consequência, vago os cargos anteriormente ocupados, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

Serviço de Água e Esgoto

Aprovo:

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

EDITAL Nr. 2/67-SAE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Serviços — Construção da 2ª. etapa, da adutora de tomada d'água da Estação de Tratamento d'Água de Macapá.

O Chefe do Serviço de Água e Esgoto, autorizado pelo Exmo. Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna público para conheci-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
JOSÉ MARIA DE BARROS

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

mento dos interessados, que fará realizar às 10 horas do dia 3 de maio de 1967, na sede do S.A.E., na Av. Ernesto Borges, Macapá capital do Território Federal do Amapá, concorrência pública para execução dos serviços adiante discriminados, mediante as condições seguintes:

1 — Documentação e Proposta.

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues ao Chefe do S.A.E., no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres «Serviço de Água e Esgoto — Concorrência Pública — Edital nr. 2/67, o primeiro com o subtítulo «Documentação» e o segundo com o subtítulo «Propostas».

3. Conterá a documentação:

a) — Estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital integrado da firma ser igual ou superior NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), até a data da presente publicação e que a firma tenha mais de 10 anos de existência legal.

b) — Prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) — Imposto de Renda:

I — Certidão negativa do

Imposto de Renda e suas adicionais;

II — Imposto Adicional de Renda (Lei nr. 2.862-56);

d) — Certidão de registro da firma e do(s) responsável (eis) técnico(s) no CREA;

e) — Documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido por no mínimo dois bancos, datado do ano em curso;

f) — Apólices de seguro de Acidentes de Trabalho;

g) — Prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável (eis) pela firma, ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro;

h) — Prova de cumprimento da Lei dos dois terços e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) — Prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive o IAPETC, de acordo com o artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto 18.959-A, de 19-6-60;

j) — Prova de capacidade técnica da firma ou do(s) seu (s) responsável(eis) técnico(s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido(s), por entidades Federal, Estadual ou Municipal de capital de Estado, inclusive da sociedade de economia mista, provando ter executado obras similares, numa extensão igual ou superior a 550ms.

l) — recibo do depósito da caução;

m) — atestado fornecido pelo chefe do SAEM, de, que o responsável técnico da firma visitou o local das obras.

n) — prova de inscrição da firma no G.E.F.

§ único — A documentação poderá ser apresentada por

fotocópia devidamente autenticada;

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias;

a) — Nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identifições (individual ou social);

b) — Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) — As propostas obedecerão ao modelo às especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) — A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de NCr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros novos), efetuados em duas parcelas distintas de NCr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros novos), cada uma em moeda corrente do País, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representada pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O reconhecimento da caução será efetuado pelo concorrente na Tesouraria do SAEM, devendo constar que a parcela de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) se destina a garantia de assinatura do contrato e a parcela de NCr\$ 5.000,00, é depositada para os fins de assinatura do contrato e sua execução, fazendo-se em ambas referências aos serviços objetos do edital nr. 2/67-SAE.

§ 2º — A caução referida

no § 1º deverá ser feita até o último dia útil anterior à data da concorrência.

§ 3º — A caução referida no § 1º deverá ser feita até o último dia útil anterior à data da concorrência.

III. — Local e natureza dos serviços.

7 Os serviços objetos do presente Edital, consistem em: Construção da 2ª etapa da adutora de tomada d'água da Estação de Tratamento de Água de Macapá.

IV — Prazos

3. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o Governo do Território Federal do Amapá, no prazo de dez dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução e efetuada independente de outras penalidades previstas nas Leis e Regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 9 (nove) meses, contados a partir da data da publicação do contrato.

10 O prazo para início dos trabalhos será de (30) dias contados da primeira ordem de serviço expedido pela fiscalização.

V — Valores e dotações.

11. Os serviços poderão ser contratados total ou parcialmente de acordo com a disponibilidade financeira do SAEM.

12. Para atender às despesas decorrentes desta concorrência ficará inicialmente empenhada a verba de NCr\$ 450.000, no presente exercício, destinada ao Serviço de Água e Esgoto de Macapá, objeto do convênio com a SUDAM.

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante assinatura de contrato de empreitada com o Governo

do Território Federal do Amapá, observando-se as condições estipuladas neste edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta à disposição dos interessados na sede do S.A.E.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo S.A.E., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas «Normas Gerais para Empreitadas do S.A.E.»

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de idoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Serviço de Água e Esgoto, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Disposições Gerais.

16. Fazem parte deste Edital as «Normas Gerais para Empreitadas do S.A.E.», aprovadas pelo Governo do Território, bem com as Especificações para a presente concorrência.

17. - O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

18. - No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á, nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

19. - A presente concorrência poderá ser anulada pelo sr. Chefe do Serviço, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ único - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

20. - Os desenhos e especificações, necessários à execução das Obras serão fornecidos aos interessados pela Chefia do S.A.E.

21. - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, para os esclarecimentos necessários.

22. - A juízo da Comissão Julgadora, poderá ser permi-

tida a regularização de folhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Macapá, 30 de Março de 1967.

José Maria Papaleo Paes
Diretor do SAE.

Autorizo
Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Serviço de Água e Esgoto
Edital Nr. 2/67-SAE, de Concorrência Pública

RETIFICAÇÃO

Avisamos aos interessados que, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador General IVANHOÉ GONÇALVES MARTINS, retificamos o parágrafo 3º, letras A e N do Edital nr. 2/67-SAE, de Concorrência Pública, que passará a ter a seguinte redação:

3-CONTERÁ A DOCUMENTAÇÃO:

a) Estatuto da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital integrado da firma, ser igual ou superior a NRS-300,00 (Trezentos mil cruzeiros novos), até a data da presente publicação, e que a firma tenha nestes últimos 3 anos, executado a contento, obras da especialidade de que trate o objeto desta Concorrência.

n) SEM EFEITO

José Maria Papaleo Paes
Chefe do SAE

Serviço de Água e Esgoto
Edital Nr. 2/67-SAE, de Concorrência Pública

A V I S O

Avisamos aos interessados que, de ordem do Excelentíssimo Senhor Governador General Ivanhoé Gonçalves Martins, fica transferida para o dia 18 de maio próximo vindouro, no mesmo local e hora, a abertura da Concorrência Pública — Edital nr. 2/67-SAE, e que deveria ser realizada às 10 horas do dia 3 de maio de 1967, na Sede do SAE, na Avenida Ernestino Borges, Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Macapá, 26 de abril de 1967.

José Maria Papaleo Paes
Chefe do SAE.

Poder Judiciário

Seção Judiciária do Amapá

Comarca de Macapá

Cartório do Tabelião de Notas e Mais Cargos Anexos

O Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a requerimento de pessoa interessada.

Certifica que, do livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA, que me foi apresentado hoje em cartório, o qual contém quatrocentas (400) folhas tipograficamente numeradas de um (1) a quatrocentos (400), contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, consta nas folhas 331 à 336v, a lavratura da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e sete (28.IV.1967) com o seguinte teor: «Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia de Eletricidade do Amapá, CEA, realizada no dia vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e sete. Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, às quinze horas e trinta minutos, no Edifício-sede da Companhia de Eletricidade do Amapá, CEA, sita à rua Cora de Carvalho, sem número, presente a maioria dos acionistas da empresa, cujos nomes constam dos livros competentes, havendo se verificado o comparecimento do número legal de acionistas com direito a voto, na conformidade do disposto no artigo 92, do Decreto nr. 2627, de 26 de Setembro de 1940, realizou-se uma reunião de Assembléia Geral Ordinária. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Governador do Território, General Ivanhoé Gonçalves Martins, o qual convidou para constituir a mesa o Secretário Geral do Território, Coronel Gerson de Araújo Góes, o General Olívio Gondim Uzeda, o Dr. Paulo da Silva Junqueira, e Luiz Monteiro, digo Dr. Luiz Carlos Araújo Monteiro e a mim para digo na qualidade de secretário para completar a mesa, o que foi aprovado por unanimidade. Constituída, assim, a mesa para dirigir os trabalhos declarou o Sr. Presidente que, estando presente acionistas que representavam mais da metade do capital social, a Assembléia Geral estava em condições de discutir e deliberar nos termos dos anúncios de convocação. Após a leitura das atas anteriores de trinta de abril de mil novecentos e sessenta e seis, nove de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, oito de novembro de mil novecentos e sessenta e seis e vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, verificou-se que esta última estava irregular por não estar assinada e no livro de presença não constava o número exigido para deliberações, faltando inclusive representante do Governo. Dando conhecimento do Relatório da Diretoria que foi publicado no Diário, Oficial o presidente pôs em discussão o mesmo, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de mil novecentos e sessenta e seis, colocando a matéria em discussão. Com a palavra o acionista Carlos Augusto Amazonas Paixão teceu considerações sobre a apresentação gráfica do balanço, em desacordo com as mesmas, digo, as normas contábeis e a lei que rege a matéria. Em resposta o Sr. Carlos Augusto digo Luiz Carlos Araújo Monteiro secundado pelo Sr. Nelson Vecchi prestou os esclarecimentos, justificando a maneira como foram os mesmos elaborados. Em seguida com a palavra o presidente da Assembléia Geral declarou ser do seu conhecimento que a participação da Eletrobrás na qualidade de subscritora, de cinco milhões de ações ordinárias, estava irregular por não terem sido observadas as formalidades exigidas por ocasião do aumento de capital consignado no balanço geral. Na qualidade de maior acionista da Companhia, representando o Governo do Território do Amapá, propôs o presidente na conformidade do disposto no item cinco do artigo trinta dos Estatutos da CEA e parágrafo único do artigo cem da lei das sociedades anônimas adiar sine-dia a aprovação das contas e documentos submetidos a exame, dada a absoluta necessidade de maior estudo sobre os mesmos e nomeando para tanto uma Comissão de Sindicância composta dos senhores: General Jardel Fabrício, Carlos Augusto Amazonas Paixão e Coronel Gerson de Araújo Góes, que exercerá a presidência da mesma, com amplos e ilimitados poderes para o exame das contas ora apresentadas, estendendo seu trabalho ao exercício presente, ainda não concluído, devendo proceder completo exame sobre os contratos, compromissos e demais obrigações assumidas pela Empresa, podendo, para isso, nomear assessores e técnicos necessários, promover perícias, vistorias e arbitramentos, requisitar funcionários e informações, emitindo parecer conclusivo e propondo a Assem-

bléia Geral as medidas que julgar conveniente na defesa dos interesses da empresa, o que foi aprovado por unanimidade. Por proposta ainda do Sr. presidente, a Assembléia Geral fixou os vencimentos mensais do Presidente da CEA em um milhão e seiscentos dígito mil e seiscentos cruzeiros novos e dos diretores administrativo e técnico em mil quinhentos e cinquenta cruzeiros novos e para os membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo a importância de quinze cruzeiros novos por reunião. Em prosseguimento aos trabalhos foi comunicada e aceita a renúncia dos membros da atual Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Executivo. Em seguida, por proposta do Sr. Governador, no exercício da presidência da Assembléia Geral foi eleita e empossada a nova Diretoria assim constituída: Diretor Presidente — Sr. Gen. Bda. Olívio Gondim Uzêda; Diretor Administrativo — Sr. Carlos Augusto Amazonas Paixão e Diretor Técnico — Sr. José Oswaldo Gomes dígito Pontes dígito Oswaldo dígito José Oswaldo Pontes (José Oswaldo Pontes). Deliberou-se ainda que a eleição dos membros dos Conselhos Fiscal e Executivo dígito Consultivo se processaria na próxima Assembléia a ser convocada oportunamente. Em seguida o Sr. Presidente fez a apresentação dos novos Diretores, testemunhando sua confiança no programa de trabalho que será imprimido pelos empossados. Em nome da diretoria anterior falaram agradecendo e apresentando suas despedidas o Dr. Paulo da Silva Junqueira e o Sr. Luiz Carlos Araújo Monteiro. Em nome da nova Diretoria discursou o General Olívio Gondim Uzêda, agradecendo a confiança que a Assembléia depositava na sua pessoa e demais companheiros de Diretoria, externando sua satisfação em colaborar no Governo do General Ivanhoé Gonçalves Martins. Nada mais havendo, a tratar o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém manifestasse tal desejo determinou que fôsse suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta, é esta lida e como foi achada certa e conforme vai assinada pelos senhores acionistas presentes, para que se produzam os devidos e legais efeitos, bem como por mim que, na qualidade de secretário dos trabalhos da Assembléia Geral a lavrei neste livro. Jardel Fabrício. Macapá, vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

aa) Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador do Território, Gerson de Araújo Góes — Olívio Gondim de Uzêda — Paulo da Silva Junqueira — Luiz Carlos de Araújo Monteiro — José Oswaldo Pontes — Vicente Pontes Sobrinho — Newton Cardoso — Edvaldo Bezerra Pinto — Carlos Augusto Amazonas Paixão — Leverriher Alencar de Oliveira». Nada mais se continha na mencionada Ata de Assembléia Geral Ordinária, que bem fielmente transcrita do próprio livro original apresentado ao qual me reporto e dou fé. Eu, José Tavares de Almeida, escrevente juramentado o datilografei. E eu, Jacy Barata Juca, Tabelião Substituto, subscrevo, certifico, dou fé, dato e assino em público e raso nesta data.

Macapá (Ap), 29 de abril de 1967.

Em testemunho JBJ da verdade.

Jacy Barata Juca
Tabelião Substituto

Apresentado nesta data, as ... horas, para Registro e arquivamento. Apontado no Protocolo Livro nº Hum-B, fls. 163-V, sob o nr. de ordem 4.704. Registrado em 02-maio-1967, às fls. 165/5 do livro nr. Quatro-D, de REGISTROS DIVERSOS desta Comarca sob o nr. de ordem 1.088.

Macapá, 2 de maio de 1967.

Oficial do Registro de Imóveis — Eloy Monteiro Nunes
Registro de Imóveis da Comarca de Macapá.
Carimbo

Eloy Monteiro Nunes — Oficial do Registro de Imóveis
Comarca de Macapá - Território F. Amapá — BRASIL

Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários

(Continuação do número anterior)

Artigo 51º — O SAE, notificará os proprietários dos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros a que se refere o artigo anterior, que não requererem voluntariamente a instalação dos respectivos ramais coletores e / ou de derivação, a fazê-lo no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança das taxas a que se refere o parágrafo único do artigo 39, até que atendam a notificação.

Artigo 52º — O usuário poderá requerer, por motivo de mudança ou ausência prolongada, o corte do serviço de água, ficando o SAE, obrigado a executá-lo no prazo de cinco dias, quando fará também a leitura do hidrômetro para lançamento e cobrança das taxas devidas.

Parágrafo Único — Quando a derivação fôr desprovida de hidrômetro, e até que seja instalada esse aparelho, as taxas a que se refere este artigo, serão cobradas tendo por base a taxa mínima vigente.

Artigo 53º — O proprietário de prédio é responsável pelo pagamento de quaisquer taxas devidas que, em caso de mudança, deixarem de ser pagas pelo usuário.

Parágrafo Único — O imóvel responderá como garantia, pelo pagamento das taxas a que se refere este artigo, bem como de quaisquer outras, devidas ao SAE pelo respectivo proprietário.

(Continua no prox. número)

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto-Lei nº 1421 de 30 de dezembro de 1966
(Continuação do nr. anterior)

Art. 70. — A aplicação de multa não prejudicará a ação criminal que no caso couber.

SEÇÃO 2ª Das Multas

Art. 71 — As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

Parágrafo único — Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

a) a maior ou menor gravidade da infração;

b) as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

c) — os antecedentes do infrator com relação às disposições deste Código e de outras leis e regulamentos municipais.

Art. 72 — É passível de

multa de 10 décimos do salário-mínimo regional a 20 vezes o valor deste, o contribuinte ou responsável que:

I — iniciar atividade ou praticar ato sujeito a taxa de licença, antes da concessão desta;

II — deixar de fazer a inscrição, no Cadastro Fiscal da Prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;

III — apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos à tributação municipal, com omissões ou dados inverídicos;

IV — deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos, as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados;

V — deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos a identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo dos tributos municipais;

VI — deixar de remeter à Prefeitura, em sendo obrigado a fazê-lo, documento exigido por lei ou regulamento fiscal;

VII — negar-se a exhibir livros e documentos da escrita fiscal que interessar à fiscalização.

Art. 73 — É passível de multa de 5 décimos do salário mínimo regional a 10 vezes o valor deste o contribuinte ou responsável que:

I — apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar;

II — negar-se a prestar informações ou por qualquer outro modo, tentar embarçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do Fisco a serviço dos interesses da Fazenda Municipal;

III — deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida neste Código ou em regulamento a ele referente.

Art. 74 — As multas de que tratam os artigos anteriores serão aplicadas sem prejuízo de outras penalidades por motivo de fraude ou sonegação de tributos

Art. 75 — Ressalvadas as hipóteses do art. 89 deste Código, serão punidos com:

(Continua no prox. número)

Preço do exemplar

NCr\$ 0,02